



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 46/2021-CONSUNI-UFAL, de 08 de junho de 2021.

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DE ENSINO PARA FINS DE PROGRESSÃO E DE PROMOÇÃO DE DOCENTES DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas CONSUNI-UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o resultado da deliberação, por ampla maioria, na sessão ordinária ocorrida em 08 de junho de 2021, bem como o que consta do Processo nº 23065.013099/2021-21;

CONSIDERANDO as Resoluções nº. 13/1988-CEPE/UFAL e nº. 36/2006-CONSUNI/UFAL, que versam sobre a avaliação de desempenho docente para efeito de progressão e promoção;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 554/2013, de 20/06/2013, publicada pelo Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção de docentes;

CONSIDERANDO o conteúdo do Art. 30 da Lei 12.772/2012, incisos II e III, que estabelecem as modalidades de afastamento do ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, ou prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL, que disciplina procedimentos para avaliação de desempenho para docentes para fins de progressão e de promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de expressa declaração de interesse institucional nos afastamentos a que se referem o Art. 30 da Lei 12.772/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos à avaliação de "desempenho nas atividades de ensino" docentes do magistério superior para fins de progressão e promoção, conforme estabelecidos nesta resolução;

Art. 2º Nas avaliações de "desempenho nas atividades de ensino", os docentes afastados para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa ou ao Ministério da Educação, com base nos incisos II e III dos Art. 30 da Lei 12.772/2012, a pontuação no quesito ENSINO poderá ser estabelecida tendo como base a equivalência com a nota atribuída a PESQUISA.

Art. 3º Caso o período relativo ao interstício avaliado seja parcialmente sobreposto ao do afastamento, a pontuação mínima deverá ser assegurada para o período em que o docente esteve afastado, de forma proporcional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 08 de junho de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL